DANOS AMBIENTAIS: OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO FAZER E INDENIZAR

Autor(res)

Adriano Da Silva Ribeiro
Letícia Rocha Barreto
Leon David Cruz De Braga
Isabella Cardoso Santos
Emily Bianca Monteiro Lopes
Luciana Labanca
João Artur Losque Agostini Kretli
Letícia Abrão De Castro
Lavínia Costa Pereira
Eduarda Assunção Alves Lopes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O estudo busca compreender, no direito ambiente, o sentido das decisões judiciais quanto ao desmatamento de área de preservação permanente. Ao decorrer dos últimos anos, tornou-se mais intensa a abordagem de problemas ligados ao meio ambiente como um todo. É necessário que seja abordado também, principalmente, o desmatamento em áreas de preservação permanente sem autorização. A supressão de vegetação em áreas de preservação designadas de forma permanente pode acarretar em danos gravíssimos ao meio ambiente, indo contra o art. 225, da Constituição da República (BRASIL, 1988). Nesse contexto, o problema de pesquisa se revela na seguinte indagação: provado o dano ambiental, aplica-se obrigações de fazer e não fazer, cumulativamente, à de indenizar ?

Objetivo

Três são os objetivos, a saber: estudar e entender o conceito de dano ambiental; compreender o significado de obrigações no Código Civil (BRASIL, 2002); identificar no Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgado à respeito do tema da aplicação cumulativa das obrigações de fazer, não fazer, e indenizar.

Material e Métodos

Quanto aos aspectos metodológicos, foi utilizado o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e consulta aos julgados no Superior Tribunal de Justiça, com destaque para o Recurso Especial no 1.255.127 – MG (2011/0091499-0). Realizar-se-á pesquisa exploratória, a fim de permitir maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, que será efetivada por meio de pesquisa bibliográfica estrangeira e nacional e pesquisa documental (GUSTIN, 2010).

Resultados e Discussão

O estudo conduz a compreensão de que dano ambiental é a lesão ou prejuízo causado ao meio ambiente, decorrente de uma ação ou omissão humana. É considerado violação do direito ao meio ambiente equilibrado garantido pela CR (BRASIL, 1988). As obrigações de fazer consistem ações específicas para a recuperação do meio ambiente degradado. As obrigações de não fazer (BRASIL, 2002) objetiva evitar novas degradações e agravamentos de danos existentes. O REsp 1.255.127 nos traz visão ampla. No caso, "o juiz de primeiro grau e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais consideraram provado o dano ambiental e condenaram o réu a repará-lo; porém, julgaram improcedente o pedido indenizatório pelo dano ecológico pretérito e residual". Assim decidiu: "reconhecer a possibilidade de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer e não fazer voltadas à recomposição in natura do bem lesado", e recomendar o TJMG fixar o quantum debeatur reparatório do dano (BRASIL, 2016).

Conclusão

A questão ambiental cada vez mais presente dentro de debates e discussões, e o desmatamento em áreas de preservação permanente sem a devida autorização, é uma das principais preocupações da sociedade. É fundamental definir obrigações para reparação, garantidos o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida na atual e futuras gerações. As obrigações definidas é a prevenção de novas degradações ambientais. É necessário ter responsabilidade e agir de forma consciente perante o ecosistema.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 03 abr. 2023,

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial nº 1.255.127 – MG. Brasília, 18 de agosto de 2016 (julgamento). Disponível em: https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=63502292&tipo=5&nreg=201100914990&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20160912&formato=PDF&salvar=false. Acesso em: 23 mar. 2023

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3 ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.